



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5 138 DE 29 DE maio DE 19 90

REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES
E SOLDOS DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES E DÃ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - O valor do vencimento dos cargos públicos do
Serviço Civil do Poder Executivo e de suas Autarquias, a que se re-
ferem os Anexos I, II, III, IV, VIII e IX da Lei nº 5 120, de 12
de janeiro de 1 990, fica acrescido do percentual de 35% (trinta e
cinco por cento).

Art. 2º - O percentual da Gratificação de Habilitação
PoliciaI Militar - Curso de Formação de Cabos e Soldados (C.F.C/
C.F.Sd), referido no item 5 do artigo 3º da Lei nº 5 130, de 19 de
abril de 1 990, é fixado em 100% (cem por cento) para Cabos e 80%
(oitenta por cento) para soldados, incidentes sobre o valor dos
respectivos soldos.

Art. 3º - Aos servidores com exercício no Instituto Mé-
dico Legal fica concedida gratificação de insalubridade no percen-
tual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento-base
do cargo respectivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que alude este ar-
tigo, terá o pagamento suspenso cessado o exercício no referido ór-
gão.

Art. 4º - O vencimento-base dos cargos Séries de clas-
ses do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças e o soldo dos inte-
grantes da Polícia Militar do Estado ficam majorados em 5% (cinco
por cento), incidente sobre os valores vencimentais do mês de a-
bril de 1 990.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das gratificações da Administração Centralizada e das Autarquias bem como os das gratificações de função serão os constantes dos anexos I e II desta lei.

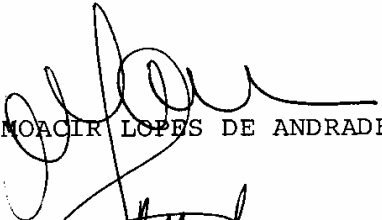
Art. 6º - O valor dos salários dos empregos da administração fundacional da área de Saúde serão os constantes das Tabelas propostas pelos respectivos Conselhos de Administração, aprovados pelo Governador do Estado.

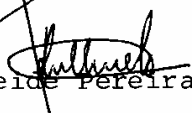
Parágrafo Único - Aos servidores com exercício em setores da Secretaria de Saúde e Serviço Social cujo valor ven^ucimental resultar inferior ao de emprego de denominação análoga das Tabelas de pessoal dos órgãos fundacionais das áreas de saúde pública, fica assegurada a diferença, a título de gratificação pessoal, a ser absorvida pelas futuras equivalências sa^lariais.

Art. 7º - Os benefícios desta lei são extensivos ao pessoal inativo e pensionista.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de maio de 1990, 102º da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Rufineide Pereira Melo

/acn.

3

LEI Nº 5 138 DE 29 DE MAIO DE 1990

A N E X O I

A) VENCIMENTOS

SUBGRUPO	NÍVEL	CR\$
DIREÇÃO SUPERIOR	DS- 1	96.270,00
	DS- 2	64.260,24
	DS- 3	49.579,05
	DS- 4	38.267,34
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	AS- 1	64.260,24
	AS- 2	49.579,05
	AS- 3	38.267,34
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DI- 1	29.843,70
	DI- 2	23.104,80
	DI- 3	19.254,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	AI- 1	23.104,80
	AI- 2	19.254,00

B) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SUBGRUPO	SÍMBOLO	CR\$
DIREÇÃO SUPERIOR	FGDS- 1	23.104,80
	FGDS- 2	19.254,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FGAS- 1	23.104,80
	FGAS- 2	19.254,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FGDI- 1	16.365,90
	FGDI- 2	12.322,56
	FGDI- 3	10.349,04
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FGAI- 1	16.365,90
	FGAI- 2	12.322,56
	FGAI- 3	10.349,04

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CC

MAIO/90

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
D E R/AL:			
DIRETOR GERAL	CC-D	88.235,29	70%
VICE-DIRETOR GERAL	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR FINANCEIRO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE OBRAS	CC-C	70.835,29	50%
AUDITOR GERAL	CC-B	63.277,17	30%
AUDITOR ADJUNTO	CC-A	56.436,91	20%
I P A S E A L:			
PRESIDENTE	CC-D	88.235,29	70%
DIRETOR DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-C	70.835,29	50%
I T E A L:			
PRESIDENTE	CC-D	88.235,29	70%
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA	CC-C	70.835,29	50%
I T E R A L:			
DIRETOR PRESIDENTE	CC-D	88.235,29	70%
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS	CC-C	70.835,29	50%
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	CC-C	70.835,29	50%
I M A:			
PRESIDENTE	CC-D	88.235,29	70%
DIRETOR TÉCNICO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-C	70.835,29	50%
PROCURADOR CHEFE	CC-C	70.835,29	50%

A N E X O II (Cont.)

D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	V E N C I M E N T O	R E P R E S E N T A Ç Ã O
D E T R A M / A L :			
DIRETOR GERAL	CC-D	88.235,29	70%
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	CC-C	70.835,29	50%
COORDENADOR	CC-B	63.277,17	30%
RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS			
DIRETOR GERAL	CC-D	88.235,29	70%
DIRETOR ARTÍSTICO	CC-C	70.835,29	50%
DIRETOR COMERCIAL	CC-C	70.835,29	50%